



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas
Comarca de Feira de Santana
Fórum Filinto Bastos, R. Cel. Alvaro Simões, 440 - Centro, Feira de Santana - BA,
CEP:44026-440, Telefone(75) 3602-5983 | e-Mail: vepfeiradasantana@trba.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, a pedido do reeducando (DAJE nº 9999, série 032, nº 036784), que a execução penal tombada sob o número 0309695-53.2014.8.05.0080, na qual configura como executado o senhor **MARCONE DOS SANTOS GOMES**, filho de **JACIRA MARIA DOS SANTOS GOMES** e **GERALDO GOMES**, refere-se a duas (02) condenações.

A primeira, no bojo da ação penal nº **0003438-94.2013.4.01.3304**, sentença condenatória prolatada em 17 de junho de 2014, impondo a pena de reclusão de 08 (oito) anos e 10 (dez) meses, em regime inicial semiaberto, bem como 1.200 (um mil e duzentos dias multa), como incurso nas penas do artigo 33 e 35 da Lei 11.343/06 (Lei de Drogas).

Iniciou o cumprimento desta reprimenda em 14 de março de 2013. Em 11 de março de 2015 foi autorizado o trabalho externo, com retorno ao estabelecimento penal, benefício susgado cautelarmente em 29 de setembro de 2016. Em 30 de setembro de 2016 foi considerado evadido. Em 22 de abril de 2020 foi regredido de forma cautelar para o regime fechado.

A segunda, no bojo da ação penal nº **5001036-57.2012.4.04.7005**, impondo uma pena de reclusão de 01 (um) ano e 09 (nove) meses, em regime inicial aberto, bem como inabilitação para dirigir veículo automotor durante o período de condenação, como incurso nas penas do artigo 334, caput, do Código Penal Brasileiro. Sentença reformada em sede de acórdão reduzindo a pena a para 01 (um) ano de reclusão, em regime aberto, substituída por 01 (uma) pena restritiva de direitos de prestação de serviço a comunidade.

Em razão de descumprimento da prestação do serviço a comunidade foi suspenso cautelarmente o andamento do processo e determinada a imediata expedição de mandado de prisão, bem como a extinção da penalidade de inabilitação para dirigir veículo automotor.

Em 08 de outubro de 2019 foi determinada a suspensão dos efeitos do mandado de prisão expedido até o julgamento definitivo. Em 06 de novembro de 2011 foi decidido por afastar a expedição de mandado de prisão e determinar a realização de audiência de justificação.